

DA AUTORIZAÇÃO: 21/02/2017. \*Transcuretur Ltda. - Transporte rodoviário de produtos peregrinos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-05-1988 - Belo Horizonte/MG - PA/Nº 02604/2017/001/2017 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 13/03/2017. \*Sítio Bateicé - Mauro Adriano Resende Coelho - Culturas anuais, excluindo a oleicultura: Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Criação de equinos, muareos, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados) e Suinocultura (ciclo completo) - São Brás do Suaçui/MG - PA/Nº 11156/2013/001/2017 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2017. \*Curtume Santana Ltda. ME - Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal - Santana de Pirapama/MG - PA/Nº 00278/1989/005/2017 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 07/03/2017. \*Matos Dimiz Extração e Comércio de Areia Ltda. ME - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Areia e Argila - Vespasiano/MG - PA/Nº 15910/2012/002/2017 - DNPMP 832.011/2016 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 10/03/2017. \*Grão de Areia Transportes Ltda. ME - Extração de areia para utilização imediata na construção civil e extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Areia e Argila - Esmeraldas/MG - PA/Nº 10713/2015/001/2017 - DNPMP 831.391/2015 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 10/03/2017. \*Viana & Matos Ltda. - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha, Argila - Paraopeba/MG - PA/Nº 28400/2013/001/2017 - DNPMP 831.710/2012 - Classe I - VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS, CONTADOS DA DATA DA CONCESSÃO DA AUTORIZAÇÃO: 02/03/2017. (a) Flávia de Barros Jorge, Diretora Regional de Administração e Finanças da SUPRAM Central Metropolitana.

15 937440 - 1

## Instituto Estadual de Florestas

Diretor-Geral: João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento

PORTARIA Nº 16 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Cria Grupo de Trabalho para a formulação de minuta de Anteprojeto de Lei que normatize os Corredores Ecológicos e de Conservação da Biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

ODIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, incisos IV e VII, da Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, no Decreto nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, e no Decreto do IEF, nº 46.973, de 18 de março de 2016, considerando a necessidade de se propor normas gerais para disciplinar a implantação de Corredores Ecológicos e Conservação da Biodiversidade.

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar minuta de Anteprojeto de Lei que estabeleça as diretrizes, objetivos e procedimentos necessários para a implementação de Corredores Ecológicos e Corredores de Conservação da Biodiversidade, de forma a garantir segurança jurídica aos atores que atuam com o tema e orientar como o conceito será conciliado com os constantes na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, na Resolução Conama nº 09, de 03 de dezembro de 1987, e na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e literatura técnica relacionada.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

- I – Pela Sede:
  - a) Fernanda Antunes Mota – MASP: 1.153.124-1;
  - b) Fernanda Teixeira Silva – MASP: 1.147.738-7;
  - c) Juliana Costa Chaves – MASP: 1.146.889-9;
  - d) Leonardo Diniz Reis Silva – MASP 1.128.137-5;
  - e) Marcelo Massaharu Araki – MASP: 1.223.156-9;
  - f) Mariana Lobato Megale de Souza Lima – MASP: 1.296.970-5;
  - g) Paulo Fernandes Scheid – MASP: 1.147.715-5;
  - h) Tatiana Pires Botelho – MASP: 1.367.788-5;
  - i) Vitor Abraçado de Almeida – MASP: 1.366.247-3
- II – Pela Unidade Regional Centro Sul:
  - a) Edmilson da Silva – MASP: 1.020.983-1;
  - b) Ricardo Ayres Loschi – MASP: 1.183.599-8;
- III – Pela Unidade Regional Mata:
  - a) Fernanda Aparecida Rodrigues Guimarães – MASP: 1.364.510-6;
  - b) Gilberto Fialho Moreira – MASP: 1.153.079-7;
  - c) Luiz Henrique Ferraz Miranda – MASP: 1.029.124-1;
- IV – Pela Unidade Regional Nordeste:
  - a) Janaina Mendonça Pereira – MASP: 1.085.443-8;
- V – Pela Unidade Regional Norte:
  - a) Anelize de Almeida Miranda Melo – MASP: 1.147.783-3;
  - b) Margarete Suelcy Caires – MASP: 860.031-4;
- VI – Pela Unidade Regional Rio Doce:
  - a) Edmilson Cremonesi Roncato – MASP: 1.147.773-4;
  - b) Régis André Nascimento Coelho – MASP: 1.377.405-4;
  - c) Talita Camille da Silva Raminho – MASP: 1.330.521-4;
- VII – Pela Unidade Regional Triângulo:
  - a) Luiz Alberto de Freitas Filho - MASP: 1364254-1
  - b) Maricéia Barbosa Silva Pádua - MASP: 1147124-0

Art. 3º - A coordenação do GT será exercida por Tatiana Pires Botelho – MASP: 1.367.788-5, a quem incumbirá definir a periodicidade dos trabalhos e reuniões, convocar os integrantes e conduzir as atividades com vistas à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 150 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, para apresentar à Direção Geral IEF a minuta do Anteprojeto de Lei resultante do trabalho desenvolvido.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, mediante aprovação da Direção Geral do IEF.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 15 de março de 2017

João Paulo Mello Rodrigues Sarmiento - Diretor Geral Do IEF

PORTARIA Nº 17 DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o regimento interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto Estadual nº 45.834, de 22 de dezembro de 2011, observando o disposto na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no art. 29 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no art. 17 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

RESOLVE: Art.1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna. - MNEPI, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 15 de março de 2017; 229º da Inconstituição Mineira e 196º da Independência do Brasil.

João Paulo Rodrigues de Melo Sarmiento - Diretor Geral

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PICO DA IBITURUNA

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna.

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente documento tem por objetivo estabelecer o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, estabelecendo, assim, todas as normas e procedimentos a serem respeitados no âmbito de atuação do referido Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Unidade de Conservação é regido pelas disposições constantes da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000; Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Lei Federal 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei Estadual 14.814 de 31 de janeiro de 2002, artigo 84 da Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Estadual 21.158 de 11 de janeiro de 2014, pelo presente Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

Capítulo II Da Finalidade e Competência

Art. 3º - O Conselho tem por finalidade auxiliar o Órgão Gestor da Unidade de Conservação na sobre tarefa de implementá-la, competindo-lhe propor diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação e de sua Zona de Amortecimento.

Parágrafo único. As pautas, atas e decisões das reuniões de Conselho deverão ser enviadas, para os conselheiros, por email, ou ainda, nos veículos de comunicação próprios da Unidade

Art. 4º - São atos do Conselho:

I - Diretiva: quando se tratar de estabelecimento de orientações gerais para elaboração e revisão das normas regulamentares do próprio Conselho;

II - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação

do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação;

III - Moção: quando se tratar de matéria dirigida ao Poder Público e/ou à sociedade civil em caráter de alerta, reivindicação, comunicação honrosa ou pesaroas;

Capítulo III Da Organização do Conselho

Seção I Da Estrutura

Art. 5º - O Conselho tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III- Grupos de Trabalho, tais como:

a) Elaboração, implementação, acompanhamento e revisão do Plano de Manejo;

b) Uso Público;

c) Zona de Amortecimento;

d) Educação Ambiental;

e) Pesquisa Científica/Proteção à Biodiversidade;

f) Elaboração de Plano de Trabalho de Compensação Ambiental;

g) Outros.

IV - Secretaria Executiva.

Seção II Da Presidência

Art. 6º - A Presidência é exercida pelo Gerente da Unidade de Conservação, nos termos estabelecidos pelo art. 17 do Decreto Federal Nº 4.340/2002, a quem compete presidir as reuniões do Plenário, sendo substituído, no caso de falta ou impedimento, pelo Chefe do Escritório Regional do IEF ou, na falta deste, por quem for designado formalmente pelo Presidente, em ato próprio, dispensada sua publicação.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho compete, além da condução das reuniões, as seguintes atribuições específicas:

I - Decidir os casos de urgência ou inadmissíveis de interesse ou salvaguarda do Conselho, ad referendum, mediante motivação expressa constante do ato que formalizar a decisão;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Aprovar previamente as pautas das reuniões;

IV - Submeter à apreciação do Conselho as matérias a serem analisadas;

V - Submeter ao plenário o expediente oriundo da secretaria executiva;

VI - Requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;

VII - Recomendar diligências aos grupos de trabalho;

VIII - Constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, grupos de trabalhos;

IX - Representar o Conselho ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

X - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI - Assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do plenário;

XII - Autorizar a divulgação na imprensa de assuntos com apreciação ou já apreciados pelo Conselho;

XIII - Dispor sobre o funcionamento da secretaria executiva e resolver os casos não previstos neste regimento;

XIV - assinar os atos do Conselho;

XV - Requerer a dirigente de instituição pública pedida de assessoramento técnico, bem como a elaboração de laudos, perícias e pareceres técnicos necessários à instrução de processos submetidos à apreciação do Conselho;

XVI - fazer o controle de legalidade dos atos e decisões do Conselho;

XVII - promover a articulação do Conselho com os demais órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA, visando à compatibilização de suas funções;

XVIII - exercer outras atividades correlatas.

Seção III Do Plenário

Art. 7º - O Plenário é instância superior do Conselho quanto às diretrizes, políticas, normas regulamentares e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais característicos da Unidade de Conservação, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

III - buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação, quando houver;

VI - opinar, sobre a contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade, se houver;

VII - acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

IX - Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

X - Estabelecer, sob a forma de diretivas, as orientações gerais sobre políticas e ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente relacionada à Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;

XI - propor a criação ou a extinção de Grupos de Trabalho;

XII - solicitar ao Presidente assessoramento de instituições públicas estaduais;

XIII - conhecer e opinar sobre o fator de qualidade da Unidade de Conservação, bem como sobre metodologias a fim de aprimorá-lo;

XIV - Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

XV - Discutir e votar matérias relacionadas à consecução das finalidades do Conselho previstas neste Regimento Interno;

XVI - Sugerir atribuições, emitir opiniões, aprovar ou rejeitar atos do Conselho; e

XVII - exercer outras atividades correlatas.

Seção IV Da Secretaria Executiva

Art. 8º - A Secretaria Executiva é unidade de apoio administrativo à Presidência; ao Plenário, bem como aos Grupos de Trabalho, competindo-lhe as seguintes atribuições específicas:

I - Assessorar o funcionamento do Conselho e cumprir as determinações do Plenário;

II - Elaborar a pauta das Reuniões e submetê-la à aprovação da Presidência;

III - Publicar a pauta das Reuniões, nos termos estabelecidos pelo art. 4º, § único deste Regimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes da reunião;

IV - encaminhar a pauta de reuniões aos conselheiros titulares e suplentes, bem como o material referente à respectiva reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da reunião, ressalvada a hipótese prevista no artigo 11 deste Regimento Interno;

V - Publicar a síntese das decisões do Conselho, nos termos estabelecidos pelo art. 4º, § único deste Regimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da reunião, por email.

VI - Fornecer apoio administrativo à Presidência, ao Plenário e aos Grupos de Trabalho para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação;

VII - articular o relacionamento do Conselho com os demais órgãos e entidades do Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA;

VIII - promover reuniões conjuntas de dois ou mais Grupos de Trabalho, para estudo de problemas que, por sua natureza, transcendam à competência privativa de Grupo;

IX - Executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;

X - Organizar e manter arquivada toda documentação relativa às atividades do Conselho;

XI - Colher dados e informações necessárias à complementação das atividades do Conselho;

XII - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

XIII - Elaborar as atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;

XIV - Efetuar controle sobre os documentos, mantendo a Presidência do Conselho informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos dos grupos constituídos.

§ 1º - A função de Secretário Executivo do Conselho será exercida por conselheiro(os) ou alguém devidamente designado pelo presidente do Conselho.

Capítulo IV Das Reuniões

Seção I Da Organização

Art. 9º – O Conselho reunir-se-á em sessão pública, com quórum de instalação correspondente ao da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria simples, independentemente da manutenção do quórum de instalação.

§ 1º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas.

§ 2º - Não havendo quórum para dar início aos trabalhos por maioria absoluta, o Presidente do Conselho aguardará por 15 minutos, após os

quais, verificando a inexistência do número regimental, procederá a chamada para instalação da reunião por maioria simples.

§ 3º - Não havendo condições de se instalar por maioria simples, o Presidente do Conselho procederá ao cancelamento da reunião.

§ 4º - As matérias não apreciadas devido ao adiamento da reunião, por falta de quórum ou por insuficiência de tempo, serão pautadas para a reunião seguinte, com exceção das prioritariamente.

Art. 10 - O Conselho reunir-se-á:

I - ordinariamente, de acordo com o calendário previamente estabelecido;

II - extraordinariamente, por iniciativa de seu Presidente ou da maioria absoluta de seus membros, sempre que houver assuntos urgentes ou matérias de relevante interesse.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual apresentado e aprovado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - A numeração das reuniões ordinárias e extraordinárias será sequencial, respeitando-se a numeração precedente.

§ 3º - Não havendo quórum de instalação, deverá ser remarcada, devendo a próxima receber numeração sequencial.

Art. 11 - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pela secretaria executiva, e suas pautas e respectivos documentos disponibilizados por email e no quadro de avisos do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data da reunião, incluídos os dias da publicação e da reunião.

§ 1º - Os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizados por email, com a mesma antecedência a que se refere o caput deste artigo, sob pena de não serem considerados como subsidiário à apreciação do Conselho.

§ 2º - No caso das reuniões extraordinárias, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser reduzidos para até 5 (cinco) dias.

Art. 12 - As reuniões resolverão exclusivamente sobre matérias constantes de sua pauta, salvo a aprovação de moções e de encaminhamentos advindos de assuntos gerais e de comunicado dos conselheiros.

Art. 13 - O Presidente do Conselho poderá de ofício ou por provocação, mediante justificativa fundamentada, cancelar uma reunião com pauta já publicada, providenciando a publicação do cancelamento de imediato e de forma resumida por email e no quadro de avisos do Monumento Natural Estadual Pico da Ibituruna.

Art. 14 - As reuniões do Conselho serão obrigatoriamente, registradas em atas sucintas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo Presidente da reunião, mediante aprovação dos conselheiros.

§ 1º - Todas as atas poderão ser solicitadas pelos conselheiros.

Seção II Do Funcionamento

Art. 15 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem básica de trabalho:

I - verificação de quórum de instalação e abertura da sessão;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro, quando possível;

III - comunicado dos conselheiros e assuntos gerais;

IV - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

V - apresentação ao Presidente de pedidos de inversão de pauta ou de retirada de pontos de pauta;

VI - discussão das matérias pautadas, após leitura integral da pauta;

VII - encerramento.

§ 1º - O comunicado e os assuntos gerais a que se refere o inciso III do caput deste artigo terão duração máxima total de até 30 (trinta) minutos, divididos entre os interessados, sendo necessária a inscrição de não conselheiros em livro próprio até o início dos trabalhos da sessão.

§ 2º - Os itens de pauta poderão ser apreciados em bloco, admitindo-se a instauração de ponto de pauta específico por qualquer conselheiro presente, verificada a necessidade de discussão, esclarecimento ou pedido de vista sobre o item.

§ 3º - O destaque a que se refere o parágrafo anterior deverá ser requerido no momento em que o Presidente da sessão promover a leitura das matérias pautadas para apreciação.

§ 4º - Os itens destacados serão colocados em discussão em separado, devendo ser obedecida a ordem da pauta, sendo admitida, nos termos deste Regimento Interno, a inversão de pauta, a critério do Presidente.

§ 5º - A discussão das matérias pautadas será iniciada: I - pela leitura de relato elaborado por solicitante de vista;

II - por esclarecimentos decorrentes de diligência solicitada;

§ 6º - As atas serão disponibilizadas previamente aos conselheiros, sendo dispensada sua leitura.

Art. 16 - O Presidente do Conselho, decidirá sobre pedidos de inversão ou retirada de pontos de pauta, até o início de cada reunião.

Art. 16 - Compete aos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo, durante a reunião, ou, quando necessário, sob a forma de diligência;

IV - propor questões de ordem;

V - pedir vista de matéria;

VI - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;

VII - apresentar pareceres de vista, nos prazos fixados;

VIII - propor moções;

IX - observar em suas manifestações as regras básicas de convivência e decoro.

Art. 17 - A ausência injustificada da entidade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas durante o mandato, implicará automaticamente na suspensão das competências previstas no artigo 16 e 18 deste Regimento Interno, por 02 (duas) reuniões.

§ 1º - A Secretaria Executiva da reunião deverá comunicar a ausência ou suspensão do conselheiro à entidade representada, assim como ao conselheiro titular e aos suplentes, alertando-os das penalidades regimentais. Neste ato, é prerrogativa da Secretaria Executiva e da Presidência, solicitar à entidade representada a substituição do conselheiro indicado.

§ 2º - As ausências consecutivas, após 03 (três) faltas, não justificadas, implicarão no desligamento da entidade.

§ 3º - Para efeito do cálculo do quórum de instalação, não serão computadas as entidades ou órgãos com direito suspenso ou desligadas, conforme disposto neste artigo.

§ 4º - É dever da entidade representada, assim como do conselheiro indicado, apresentar justificativas de faltas, que serão submetidas ao plenário para aprovação e consequente aceitação.

Art. 18 - Terá direito a voto/manifestação e assento à mesa o conselheiro titular do órgão ou entidade e, na ausência ou impedimento deste, o respectivo conselheiro suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Conselho, a que se refere o caput deste artigo, o voto de legalidade.

Art. 19 - Cada conselheiro disporá, em cada item de pauta, de no máximo 10 (dez) minutos para manifestar-se, prorrogáveis a critério do Presidente, para debater a matéria em discussão, inclusive para apresentar o relato sobre o pedido de vista.

§ 1º - Cabe ao Presidente limitar a palavra todas as